



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.194, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta a Lei n.º 5.746/2014, que institui o Programa “Passeios para Pessoas”, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições da Lei n.º 5.746, de 10 de dezembro de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 1.º Passeio público é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS DEFINIÇÕES

Art. 2.º Para os fins de aplicação deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

II – Acessível: característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitado, compreendido e utilizado por qualquer pessoa, independente da existência de restrições ou deficiências;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – Faixa Livre: área do passeio, calçada, via ou rota destinada, exclusivamente, à circulação de pedestres, com largura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) e altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e sem nenhum tipo de barreira;

IV – Faixa de Serviço: com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) destinada à instalação de mobiliário e equipamento urbano, plantio de árvores, grama ou jardins;

V – Infraestrutura Urbana: sistemas de drenagem, água e esgoto, comunicações e energia elétrica, entre outros, que provêm melhorias às vias públicas e edificações;

VI – Mobiliário Urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos e privados;

VII – Otimização dos Passeios: intervenção no solo do passeio público que obtenha como resultado pavimentação, de acordo com as normas vigentes, sem qualquer forma de barreira, de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, compreendido e utilizado por qualquer pessoa, independente da existência de restrições ou deficiências;

VIII – Passeio Público: parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas, dividido em faixa de serviço, faixa livre e de acesso, sendo que a faixa livre deverá sempre ser pavimentada e a faixa de serviço e de acesso podem ser ajardinadas.

IX – Passeio Público Ecológico: considera, na sua estruturação, toda potencialidade ecológica sustentável, devendo ter faixa de serviço e de acesso revestidas com cobertura vegetal, faixa livre com materiais permeáveis e reciclados, arborizada, desde que respeitados os demais elementos constantes no inciso XIII deste artigo.

X – Passeio Público Todo Pavimentado: possui pavimentação em todas as faixas respeitados os demais elementos constantes no inciso XIII deste artigo;

XI – Passeio Público Histórico: aquele que por definição de lei deve manter a pavimentação original em ladrilho hidráulico, respeitados os demais elementos constantes no inciso VIII deste artigo;

XII – Pedestre: todas as pessoas que se deslocam pelo espaço público a pé, em cadeira de rodas ou conduzindo bicicleta, na qual não esteja montada;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

XIII – Piso Tátil: piso caracterizado pela diferenciação de cor e textura, destinado a constituir aviso ou guia perceptível por pessoas com deficiência visual;

XIV – Poste: estruturas utilizadas para suportar cabos de infraestrutura, tais como de eletricidade, telefonia, ônibus eletrificados, bem como para fixação de elementos de iluminação e sinalização;

XV – Rampa de Veículos: inclinação da faixa de serviço destinada a promover a concordância de nível entre o passeio e o leito carroçável de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos nos passeios, sendo seus espaços de circulação e estacionamento feitos exclusivamente dentro do imóvel.

XVI – Calçada Rebaixada: rampa construída ou instalada no passeio, destinada a promover a concordância de nível entre o passeio e o leito carroçável, com inclinação de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) destinada a pessoas com restrições de mobilidade;

XVII – Rota Acessível: Trajeto desobstruído e sinalizado que compreenda continuidade e abrangência de medidas de acessibilidade e que proporcione a conexão de espaços internos e/ou externos, de maneira que possa ser utilizado de forma segura e autônoma por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Parágrafo único. Em casos especiais, mediante autorização expressa do Município poderá o proprietário utilizar a faixa de acesso para promover a concordância de nível entre o passeio público e a propriedade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3.º A execução, manutenção e conservação dos passeios, bem como a instalação nos passeios, de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros permitidos por lei, deverão seguir os seguintes princípios:

I – Desenho Universal: é a criação de ambientes e produtos que podem ser usados por todas as pessoas na sua máxima extensão possível, independente de suas características pessoais, idade ou habilidades;

II – Acessibilidade: garantia de mobilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, principalmente, de idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, possibilitando rotas acessíveis, concebidas de forma contínua e integrada por convenientes



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

conexões entre destinos, incluindo as habitações, os equipamentos de serviços públicos, os espaços públicos, o comércio e o lazer, entre outros;

III – Segurança: redução de conflitos entre pedestres e veículos nos passeios, caminhos e travessias, com boa iluminação, linhas desobstruídas de visão de forma que transmitam segurança e estimulem seu uso;

IV – Desenho Adequado: espaço dos passeios projetado para o aproveitamento máximo dos benefícios, redução dos custos de implantação e manutenção, respeitando as especificações das normas técnicas pertinentes e do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, garantindo um desenho adequado da via que privilegie o trânsito de pedestres e observando os aspectos estéticos e harmônicos de seu entorno;

V – Continuidade: passeio como rota acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança e qualidade estética, garantindo que a via e o espaço público sejam projetados de forma a estimular sua utilização, bem como facilitar os destinos;

VI – Sustentabilidade Ambiental: passeio que contemple o plantio de árvores, grama e jardins de acordo com as normas do Plano Municipal de Arborização.

Parágrafo único. A otimização dos passeios públicos deverá obedecer as normas estabelecidas neste Decreto, na Lei n.º 5.746, de 10 de dezembro de 2014, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim, na Lei Federal n.º 10.098/2000, no Decreto Federal n.º 9652/2004, na NBR 9050 ou norma técnica oficial superveniente que a substitua, bem como nas resoluções municipais específicas.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Art. 4.º A otimização dos passeios públicos tem a finalidade de:

- I – Dimensionar faixas de uso do solo reservado ao passeio público;
- II – Propiciar acessibilidade de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independente da existência de restrições ou deficiências;
- III – Incentivar a implantação de passeios ecológicos de acordo com o Programa de Arborização Urbana Municipal;
- IV – Preservar o patrimônio histórico de Erechim.

CAPÍTULO V



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DAS EMISSÕES DE ALVARÁS

Art. 5.º O pedido de Alvará de Licença para Execução de Obras deverá ser instruído com planta do passeio público, especificando materiais a serem utilizados, porcentagem e sentido da inclinação, dimensões das faixas: de serviço, livre e de acesso, disposição do piso tátil e nível em relação ao terreno, nas escalas de 1:50, 1:75, 1:100 ou 1:125 (quando projetos de grandes dimensões).

§ 1.º O alvará de Habite-se somente será emitido após a execução do passeio público, atendidas as normas da Legislação vigente.

§ 2.º O Alvará de Autorização para avanço de tapume sobre parte do passeio, permitirá o uso de 2/3 do solo reservado para o passeio, desde que a faixa livre, sem nenhum obstáculo, seja de pelo menos 1,00 (um metro) de largura.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 6.º Todo terreno urbano, edificado ou não, com frente para o logradouro público provido de meio-fio e pavimentação, deve ser, obrigatoriamente, dotado de passeio público e murado ou cercado em toda a extensão da testada.

Parágrafo único. O nivelamento e alinhamento da pavimentação dos passeios deve estar em consonância com os passeios lindeiros, exceto se os mesmos estiverem em desacordo com as normas deste Decreto.

Art. 7.º Antes de intervir no passeio público o proprietário deverá solicitar ao Município autorização prévia, orientação e alinhamento da localização do meio-fio.

Art. 8.º Os passeios públicos são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, possuidores do domínio útil ou a qualquer título, do imóvel, no tocante à sua construção, restauração, conservação e limpeza, observando as normas de dimensionamento, acessibilidade, passeio ecológico e preservação do patrimônio histórico.

§ 1.º Dimensionamento: Os passeios públicos serão divididos em três faixas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – Faixa de serviço: com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) contados a partir da face externa do meio-fio, destinada à instalação de mobiliário e equipamento urbano, plantio de árvores, grama ou jardins, preferencialmente não pavimentada;

II – Faixa livre: área do passeio, calçada, via ou rota destinada, exclusivamente, à circulação de pedestres, com largura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) e altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e sem nenhum tipo de barreira, obrigatoriamente pavimentada;

III – Faixa de acesso: área em frente ao imóvel ou terreno, no mesmo nível do passeio, destinada a vegetação, rampas, mesas de bar, desde que não gerem fatores de impedância, sendo uma faixa de apoio à propriedade, não necessariamente pavimentada.

§ 2.º Acessibilidade: Os passeios públicos seguirão o conceito do Desenho Universal, sendo acessível a todos, observando, dentre outros elementos estabelecidos nas NBRs, a colocação de pisos adequados, pisos táteis e rampas:

I – Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição;

II – Os materiais aprovados para utilização na pavimentação dos passeios são: concreto pré-moldado ou moldado "in loco", bloco de concreto intertravado, ladrilho, ladrilho hidráulico, pedras de basalto, exceto paralelepípedos usados para calçamento de ruas;

III – É obrigatória a colocação de piso tátil direcional e de alerta ao longo da faixa livre dos passeios públicos, sendo:

a) A largura do piso tátil deve ser de 0,40 cm (quarenta centímetros);

b) O piso tátil deverá ser em ladrilho ou em bloco intertravado polido;

IV – É proibida a colocação de pisos táteis que direcionem para estabelecimentos e/ou propriedades sem prévia autorização do Município.

V – O eixo longitudinal para instalação do piso tátil é de 2,00m (dois metros), contados a partir da face externa do meio-fio;

VI – Em situações atípicas, a definição da localização do piso tátil deverá considerar os elementos consolidados ao longo de toda extensão da quadra, desde que respeitadas distâncias mínimas do eixo longitudinal de 0,50cm (cinquenta centímetros) do alinhamento das cercas e muros e de 1,30m (um metro e trinta centímetros) do meio-fio;

a) Em passeios com largura inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) não é permitido colocação de piso tátil;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

VII – Nas esquinas, os passeios deverão ser pavimentados em toda sua largura, em pelo menos 10,00 m (dez metros) de distância da esquina independente do modelo de passeio adotado;

VIII – Nas esquinas, nas vagas de estacionamentos para pessoas com deficiências e no acesso as faixas de travessia de pedestres é obrigatório a construção de rampas ou rebaixamento de calçadas, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).

a) As rampas poderão ser transversais e/ou longitudinais.

§ 3.º Da preservação ambiental:

I – É obrigatório o plantio de pelo menos uma árvore, conforme plano municipal de arborização urbana, em cada propriedade, junto a faixa de serviço dos passeios com largura superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) independente do modelo de passeio adotado, salvo em vias com restrições estabelecidas pelo Município:

a) O plantio das árvores, referidas neste inciso, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o cuidado sob responsabilidade do proprietário do imóvel;

b) Quando da execução do Passeio Público Todo Pavimentado, deverá ser reservado espaço mínimo para plantio de árvores, nas dimensões 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, contados a partir da face externa do meio-fio, por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, onde a faixa de serviço for pavimentada, sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou optar pelo Passeio Público Ecológico;

II – O Município incentivará a execução de passeios ecológicos;

III – Para ser considerado passeio ecológico o mesmo deverá ter:

a) Faixa de Serviço e Faixa de Acesso gramadas e/ou ajardinadas, desde que não gerem obstáculos ao livre trânsito de pedestres;

b) pavimentação permeável;

c) uso de materiais reciclados e/ou resíduos da construção civil- RCC

d) plantio de árvores.

IV – Fica proibido o plantio de árvores em passeios com largura inferior a 2,20 (dois metros e vinte centímetros).

V – Fica proibido o plantio de árvores, na extensão de 10,00 metros, contados a partir da esquina, em ambos os sentidos da via;

VI – A arborização das calçadas deverá observar as normas contidas neste Decreto, na Cartilha dos Passeios Públicos e na Cartilha de Arborização Urbana do município de Erechim, ou ato normativo superveniente que a substitua;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

VII – A arborização das calçadas deverá observar os seguintes critérios:

- a) As árvores deverão ser plantadas na faixa de serviço entre 0,40cm e 0,60cm (Quarenta e sessenta centímetros) de distância do meio-fio;
- b) É proibido o plantio de árvores no centro do passeio entre o meio-fio e o alinhamento predial;
- c) Ao redor das árvores deverá ser adotada uma área permeável (área livre), seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que permita a infiltração de água e a aeração do solo;
- d) As espécies indicadas para passeios públicos, embaixo da rede elétrica, são as seguintes:

- 1. Camélia (*Camelia japonica*);
- 2. Limpa-Garrafa Anã (*Callistemon imperialis*);
- 3. Acácia Mimosa (*Acacia podalyraefolia*);
- 4. Quaresmeira (*Tibouchina mutabilis*);
- 5. Pitangueira (*Eugenia uniflora*);
- 6. Araçá (*Psidium cattleianum*);
- 7. Guabiju (*Myrcianthes pungens*);
- 8. Cocão (*Erythroxylum deciduum*);
- 9. Sete Capotes (*Campomanesia guazumifolia*);
- 10. Cerejeira do Japão (*Prunus campanulata*);
- 11. Goiaba Serrana (*Acca sellowiana*);
- 12. Grevílea Anã (*Grevilea banksii*);

e) As espécies indicadas para passeios públicos, sem rede elétrica, são as seguintes:

- 1. Ipê Amarelo (*Tabebuia chrysotricha*);
- 2. Aroeira-Periquita (*Schinus molle*);
- 3. Ameixa De Inverno (*Eriobothrya japonica*);
- 4. Pata-De-Vaca (*Bauhinia forficata*, *B. variegata*);
- 5. Ingá-Feijão (*Inga marginata*);
- 6. Ariticum (*Rollinia salicifolia*);
- 7. Guavirova (*Campomanesia xanthocarpa*);
- 8. Cerejeira (*Eugenia involucrata*);
- 9. Uvaia (*Eugenia pyriformis*);
- 10. Camboatá (*Cupania vernalis*);
- 11. Ipê Branco (*Tabebuia alba*);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

12. Ácer Japonês (*Acer palmatum*);

13. Butiá (*Butia eryospatha*);

f) O plantio das árvores obedecerá a seguintes distâncias:

1. Distância de esquinas: 10,00m (dez metros);

2. Distância de postes de fiação: 3,00m (três metros);

3. Distância de postes de iluminação: 3,00m (três metros);

4. Distância de postes de sinalização: 4,00m (quatro metros) a 5,00m (cinco metros);

5. Distância de garagens: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

6. Distância da muda à sarjeta: 0,40cm (Quarenta centímetros) a 0,60cm (sessenta centímetros);

7. Distância de orelhões: 4,00m (quatro metros) a 5,00m (cinco metros);

8. Distância de passeios vizinhos: 1,00m (um metro);

9. Distância de bocas-de-lobo: 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

g) Para as espécies indicadas para plantio nos passeios públicos, o recorte no passeio deve ser de no mínimo 0,80m x 1,20m (oitenta centímetros por um metro e vinte) e o espaçamento entre plantas deve ser entre 3,00m (três metros) a 7,00m (sete metros), dependendo do porte adulto da árvore plantada;

h) O berço de plantio das árvores deverão ter no mínimo as dimensões de 0,50 m x 0,50 m x 0,50 m (comprimento, largura e profundidade, respectivamente), devendo ser preenchidas com solo livre de entulhos e lixo, com constituição, porosidade, estrutura e permeabilidade adequadas ao bom desenvolvimento da muda, utilizando composto orgânico e adubação química.

VIII – As árvores que estiverem localizadas no perímetro reservado a faixa livre, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverão ser substituídas por outras que deverão ser plantadas na faixa de serviço, exceto se o passeio tiver largura suficiente para garantir acessibilidade em toda a quadra e em linha reta e for autorizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

IX – O corte, a poda ou a retirada de qualquer árvore localizada nos passeios, praças e jardins públicos somente poderá ser feita mediante prévia autorização da Prefeitura.

§ 4.º A infração, ao inciso IX do § 3.º deste artigo, obrigará o infrator, além da reparação ao dano causado, ao pagamento de multa de 140 URM's (cento e quarenta Unidades de Referência Municipal), por árvore danificada, e o dobro no caso de reincidência.

§ 5.º Preservação do Patrimônio Histórico:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – Nos locais considerados históricos, a seguir especificados, é obrigatória a manutenção do ladrilho hidráulico nos dois sentidos das vias, seguindo o modelo existente:

- a) Praça da Bandeira;
- b) Avenida Maurício Cardoso, entre a Praça da Bandeira e as esquinas com as ruas Evaristo de Castro e Bento Gonçalves;
- c) Ruas Aratiba e Valentin Zambonato, do seu início até os trilhos;
- d) A primeira quadra das Avenidas: Comandante Kraemer, Amintas Maciel, Tiradentes, Presidente Vargas, Uruguai, Salgado Filho, Pedro Pinto de Souza e XV de Novembro;
- e) A primeira quadra das Ruas: Nelson Ehlers, Torres Gonçalves, Joaquim Brasil Cabral, Rua Luís Herminio Bertó, Portugal, Argentina, Alemanha e Itália;
- f) Rua Arnaldo Zordan;
- g) Avenida Sete de Setembro;

II – O prazo máximo de padronização com ladrilho hidráulico, nos locais especificados no inciso I deste parágrafo, é janeiro de 2017.

§ 6.º Nos casos atípicos, que forem comprovadas a impossibilidade de aplicação do disposto neste Artigo ou proposições não inclusas neste, os proprietários deverão solicitar aprovação da solução proposta, junto ao Município.

§ 7.º Em nenhum caso, será permitida a construção de passeios de nível irregular, polido ou lisa.

§ 8.º As rampas destinadas ao acesso de veículos, bem como a chanframento e rebaixamento do cordão (meio-fio) dependem de licença do Município.

§ 9.º São proibidos degraus ou rampas sobre os passeios, ou a execução de qualquer benfeitoria ou modificação que implique na alteração de sua estrutura normal, sem prévia autorização do Município.

§ 10. É proibido preparar materiais para construção no passeio público, bem como executar qualquer tipo de obra para a implantação de infraestrutura ou serviço de utilidade pública, sem a prévia autorização do Município.

§ 11. Mediante solicitação do proprietário, o Município poderá auxiliar no nivelamento do terreno.

CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS E PARCERIAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 9.º Para execução do Programa “Passeios Para Pessoas”, nos trechos definidos como prioritários pelo Conselho Municipal de Acessibilidade ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, o Município poderá fornecer como forma de incentivo em regime de parceria:

I – serviços de terraplenagem para adequação do terreno, alinhamento e nivelamento do meio-fio, mediante solicitação do proprietário, por ordem de protocolo;

II – orientação técnica para definição de alinhamento e nivelamento do terreno;

III – sinalização de acesso para pessoas com deficiência;

IV – fornecimento do piso tátil;

V – Corte do piso para instalação do piso tátil e plantio de árvores;

VI – Execução dos serviços necessários para otimização do passeio, sem emissão de Auto de Infração, mediante solicitação protocolizada junto ao Município, pelo proprietário ou responsável pelo terreno, mediante pagamento prévio de pelo menos 1/3 (um terço) do custo total dos serviços, sendo que o custo dos serviços poderá ser parcelado em até três vezes, corrigidos pela URM (Unidade de Referência Municipal);

VII – Execução da obra e parcelamento do custo da mesma, em até 48 (quarenta e oito) vezes, corrigidos pela URM (Unidade de Referência Municipal), para os proprietários que tiverem renda familiar bruta mensal per capita, comprovada, inferior a 1,5 (um e meio) salários-mínimos nacional, mediante solicitação protocolada em até 15 (quinze) dias após a notificação, sendo a parcela mínima de 20 URM's (vinte Unidade de Referência Municipal);

VIII – Colocação do piso tátil, no trecho definido como prioritário para ser otimizado.

Parágrafo único. Será cobrado, do proprietário do imóvel, 50% (cinquenta por cento) do custo da execução da obra de colocação do piso tátil, a que se refere o inciso VIII deste Artigo, sendo que:

I – O Município deverá publicar, em diário oficial, o trecho onde será colocado piso tátil, informando o custo do metro linear a ser cobrado dos proprietários dos imóveis;

II – Depois de executada a otimização da totalidade do trecho, o Município enviará cobrança aos proprietários, conforme referida neste Parágrafo único, de forma individualizada, por terreno, contendo o valor a ser pago, quantidade de metros lineares e custo por metro quadrado.

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 10. O desenvolvimento do Programa dar-se-á pela:

- I – Realização de campanha publicitária;
- II – Definição dos trechos a serem otimizados prioritariamente;
- III – Notificação dos proprietários;
- IV – Orientação técnica;
- V – Realização de parcerias entre poder público e proprietários;
- VI – Execução das melhorias necessárias.

Art. 11. A proposição do trecho a ser otimizado deverá ser protocolada, junto ao Município, preferencialmente, por entidades ou grupos de pessoas.

Parágrafo único. Nas ruas que receberem pavimentação asfáltica, independente de proposição que trata o *caput* deste artigo, deverá ser otimizado os passeios prioritariamente.

Art. 12. As proposições, protocoladas junto ao Município, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Acessibilidade (COMUNA), o qual definirá a ordem de otimização dos trechos e encaminhará, ao Poder Executivo, o Plano semestral de otimização dos passeios públicos.

Parágrafo único. Os critérios para a definição dos trechos a serem otimizados deverão ser definidos pelo COMUNA.

Art. 13. Os trechos serão otimizados em etapas de acordo com a definição do COMUNA, podendo ser executado por quadra, rua, avenida ou quarteirão.

§ 1.º O ritmo de otimização dos passeios públicos dependerá da colaboração dos proprietários e da disponibilidade do Município em fiscalizar, orientar e executar, se for o caso.

§ 2.º Após definidos os trechos a serem otimizados (quadra, rua, avenida ou quarteirão), a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação tomará as seguintes providências:

- I – fará a abertura, de ofício, de Processo Administrativo para cada quadra, rua, avenida ou quarteirão que receberão as obras do Programa “Passeios para Pessoas”;
- II – elaborará diagnóstico, individualizado, de cada propriedade, descrevendo as intervenções necessárias à otimização;
- III – cientificará cada proprietário e/ou condomínio, no caso de prédios, indicando:
 - a) a necessidade da realização da obra;
 - b) a possibilidade de requerer para que o Município realize a obra, mediante ressarcimento, através de pagamento a vista ou parcelado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

c) que não havendo qualquer manifestação do proprietário ou não concordando com a obra, o Município irá executá-la, com o consequente lançamento dos valores dos custos, no sistema de cobrança da Fazenda Municipal.

§ 3.º No processo Administrativo, indicado no inciso I do § 2.º deste artigo, além de outros documentos e informações, constará:

- a) a deliberação do Conselho Municipal de Acessibilidade;
- b) fotografias da quadra, rua, avenida ou quarteirão;
- c) indicações das medidas realizadas; cópias das intimações de cada proprietário e/ou condomínio;
- d) definições de cada procedimento tomado por cada proprietário e/ou condomínio, isto é, se:

- 1. realizou a obra;
- 2. solicitou que o Município realizasse a obra, pagando os custos a vista ou parcelado;
- 3. se não cumpriu com a intimação, isto é, não realizando a obra nem mesmo, pagando e/ou parcelando seus custos.

§ 4.º Para feitos de cobrança dos custos, parcelado ou não, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, enviará ao setor de cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda, planilha sucinta dos respectivos valores.

§ 5.º Para cada proprietário e/ou condomínio, em que houver o pagamento dos custos de forma parcelada ou de ofício, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação abrirá Processo Administrativo, que servirá de base e referência para a cobrança administrativa e/ou judicial.

§ 6.º A cientificação da necessidade da realização da obra, aos proprietários e/ou condomínios, dentre outras situações, indicará:

I – que os mesmos poderão requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, que o Município realize a obra, mediante ressarcimento, conforme indicado na alínea “b” do inciso III do § 2.º do Art. 13;

II – qual será o custo da obra;

III – que optando pelo inciso I deste parágrafo e pretendendo pagar os custos de forma parcelada, deverão formalizar o pedido junto ao setor de cobrança da Fazenda Municipal, em até 15 (quinze) dias da data da cientificação da necessidade da realização da obra.

Art. 14. Os proprietários que desejarem parcelar em até 48 (quarenta e oito) vezes, com parcela mínima de 20 URM's (vinte Unidades de Referência Municipal), deverão fazer prova, junto



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

à Secretaria Municipal de Cidadania, de que não possuem renda familiar, per capita, superior a 1,5 (um e meio) salários-mínimos nacional.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Cidadania utilizará, para efeitos de comprovação de renda, os mesmos critérios já utilizados para outros programas sociais.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Cidadania, quando a família se enquadrar na renda per capita inferior a 1,5 (um e meio) salários-mínimos nacional, emitirá comprovante padronizado para que o proprietário apresente, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, possibilitando o parcelamento, indicado no *caput*.

Art. 15. No caso da opção pelo parcelamento dos custos da obra, os proprietários e/ou condomínios, deverão pagar a primeira parcela, em até 20 (vinte) dias após o protocolo do pedido da sua realização, junto ao Município, sob pena de anulação do pedido por decorrência de prazo.

§ 1.º Para aqueles casos em que o proprietário e/ou condomínio optar pela realização da obra, através do Município, de forma parcelada, a mesma somente terá seu início, após o pagamento da primeira parcela.

§ 2.º Nos casos em que o proprietário e/ou condomínio optar pela realização da obra, através do Município, à vista, o valor deverá ser pago, em parcela única, antes da realização da obra.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação cientificará os proprietários e/ou condomínios a partir do ano de 2015, da necessidade de manter colocados, de forma integral, os ladrilhos hidráulicos, naquelas áreas consideradas de preservação do Patrimônio Histórico.

Art. 17. O Município deverá realizar campanhas de conscientização e informação, referente a otimização dos passeios públicos.

Parágrafo único. Para divulgar as normas e padrões referidos no *caput* deste Artigo, o Município elaborará cartilha de orientação, em conjunto com instituições parceiras.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação elaborará diagnóstico individualizado de cada propriedade, descrevendo as intervenções necessárias à otimização.

Parágrafo único. Após o diagnóstico, os proprietários dos passeios públicos, que necessitam de otimização, serão notificados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 19. Antes de intervir no passeio público, o responsável legal deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização e orientação do Município de Erechim.

Parágrafo único. O Município fará orientações e acompanhamentos na execução das obras sobre o solo reservado ao passeio público.

Art. 20. Depois de concluída a otimização da etapa, o Município deverá comunicar o COMUNA para que faça a aferição da obra.

Art. 21. O trecho otimizado em sua totalidade será identificado como rota acessível, através da instalação do símbolo internacional para acessibilidade.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 22. No caso de inobservância ao disposto neste Decreto, o proprietário será notificado a cumprir a exigência nele contida sob pena do serviço ser executado pelo Município, às expensas do proprietário, nos prazos abaixo descritos:

I – Prazo de 48h (quarenta e oito horas), prorrogável por mais 24h (vinte e quatro horas), para:

- a) remoção de material de construção depositado no passeio público;
- b) remoção de tapumes que ocupem mais de 2/3 (dois terços) da superfície do passeio ou que não observem o mínimo de 1,00m (um metro) de faixa livre;
- c) remoção de degraus, rampas irregulares, muros, cercas e demais construções em execução ou executadas recentemente;

d) remoção de todo fator de impedimento que for, tecnicamente, possível neste prazo;

II – Prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para os casos não constantes no inciso I deste artigo;

III – Expirados os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo e não tendo ocorrido a devida adequação do passeio à legislação vigente, será emitido Auto de Infração por desatendimento à Notificação Preliminar;

IV – Transcorridos 15 (quinze) dias sem manifestação da parte autuada, a Notificação com Auto de Infração, será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, para lançamento de multa no valor de 320 URM's (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

V – Transcorridos 15 (quinze) dias, após o lançamento da multa, o Município poderá a qualquer tempo iniciar a execução das obras, às expensas do proprietário do imóvel;

VI – O Município emitirá ordem de serviço para início das intervenções e enviará para cobrança, o custo dos serviços a serem executados;

VII – Após o Município emitir ordem de serviço para início da obra, o responsável legal pelo imóvel, ficará impedido de executar as intervenções constantes na Notificação;

VIII – A prorrogação dos prazos estabelecidos neste Decreto, somente será concedida, mediante solicitação protocolada, no Município de Erechim, pelo responsável legal do imóvel, devidamente justificada e deferida pelo Município;

IX – A Notificação prevista no *caput* deste artigo, somente será considerada atendida, quando da baixa no sistema, com vistas à cessação de reincidência;

X – A baixa, de que se refere o inciso IX deste artigo, somente será efetuada após vistoria para certificação do cumprimento dos parâmetros previstos neste Decreto, pelo agente vistor e, se necessário, pelo profissional técnico.

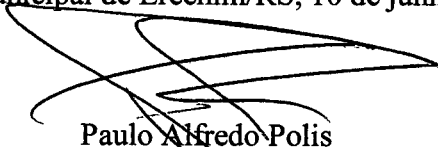
§ 1.º O proprietário do imóvel que não efetuar o pagamento dos custos, de que trata este artigo, terá seu nome inscrito em dívida ativa, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal n.º 6.830/1980 (Lei das Execuções Fiscais).

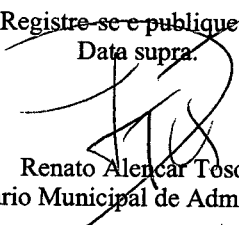
§ 2.º Dentro do princípio da razoabilidade, poderá a fiscalização de obras definir prazos diferentes dos constantes no inciso II deste artigo.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.043, de 09 de junho de 2014.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de junho de 2015.

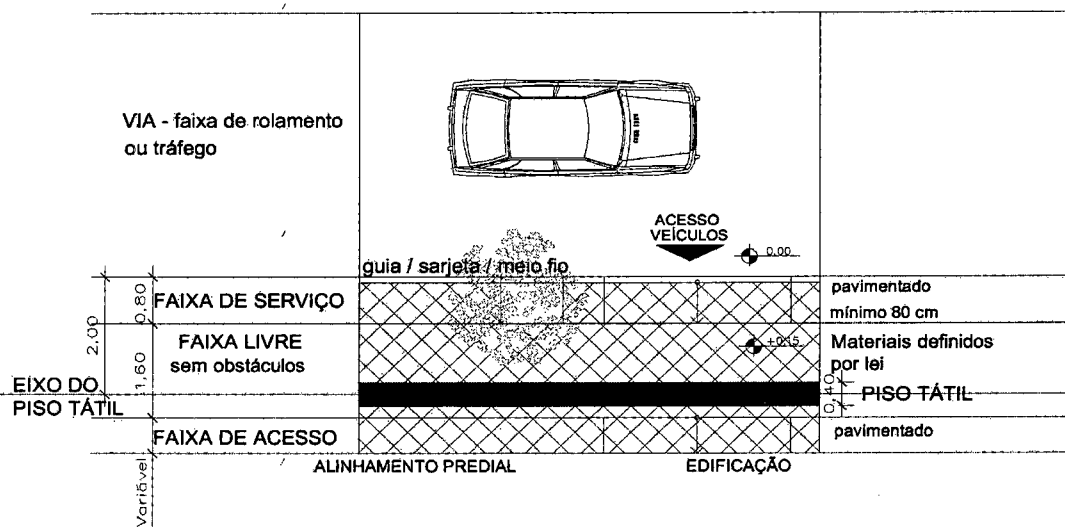

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.

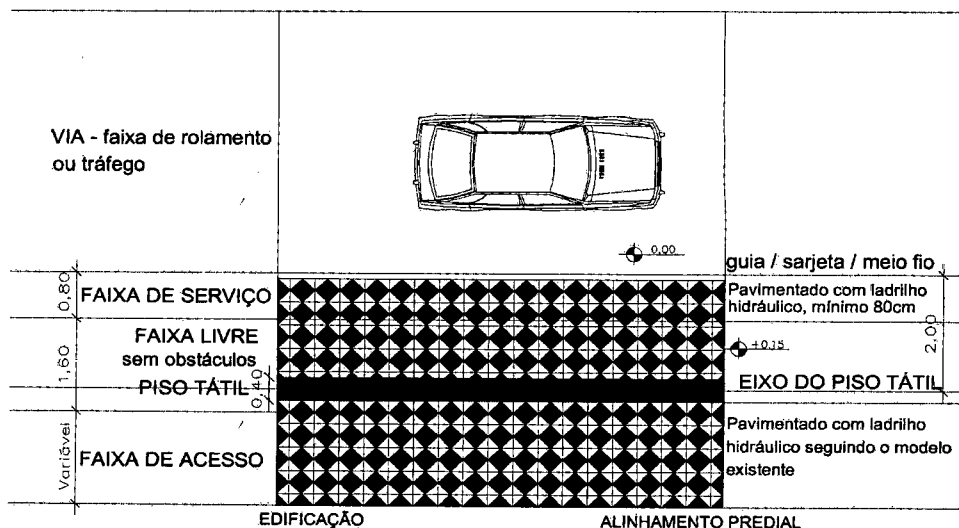


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PASSEIO PÚBLICO TODO PAVIMENTADO



PASSEIO PÚBLICO HISTÓRICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO:

DETALHE DE PASSEIO PÚBLICO 01

Escala: 1/100

Arg. Adesane Crespi Mattje



PASSEIO PÚBLICO ECOLÓGICO

VIA - faixa de rolamento ou tráfego

FAIXA DE SERVIÇO

FAIXA LIVRE sem obstáculos

FAIXA DE ACESSO

ACESSO VEÍCULOS

guia / sarjeta / meio fio

gramado mínimo 80 cm ou com jardim

Piso permeável

PISO TÁTIL

gramado ou com jardim

ALINHAMENTO PREDIAL

EDIFICAÇÃO

EIXO DO PISO TÁTIL

Verificável

DETALHE RAMPA

VIA - faixa de rolamento ou tráfego

FAIXA DE SERVIÇO

FAIXA LIVRE sem obstáculos

FAIXA DE ACESSO

ACESSO PEDESTRES

Rampa i=8,33%

guia / sarjeta / meio fio

pavimentado ou gramado 80 cm

Pavimentado

pavimentado ou gramado

ALINHAMENTO PREDIAL

EDIFICAÇÃO

EIXO DO PISO TÁTIL

Verificável

Obs.: Vagas para PCD* não deve ser sinalizada com piso tátil.

***PCD - Pessoas com Deficiência**



DETALHE ESQUINA COM RAMPAS

Diagram illustrating the details of a street corner with ramps, showing dimensions and layout for pedestrian and vehicle access.

Dimensions and Layout:

- Top Section:** Shows a car parked on a 10.00m wide section. A ramp with a slope of $i=8,33\%$ leads to a pedestrian access point (ACESSO PEDESTRES) with a width of 1.20m. A guide/side curb (guia / sarjeta / meio fio) is indicated with a slope of 0.00.
- Right Section:** Shows a building (EDIFICAÇÃO) with a sidewalk (PISO TÁTIL) of 0.40m width. The building alignment (ALINHAMENTO PREDIAL) is marked.
- Bottom Section:** Shows the street layout with a 2.00m wide section. It includes a service lane (FAIXA DE SERVIÇO) with a minimum 80cm pavement, a free lane (FAIXA LIVRE) without obstacles, and a tactile axis (EIXO DO PISO TÁTIL). A ramp leads to a pedestrian access point (ACESSO PEDESTRES) with a width of 1.20m. The start of the ramp (Início da rampa (conf. viabilidade do local)) is marked at 3.00m from the local viability.
- Left Section:** Shows a road section (VIA - faixa de rolamento ou tráfego) with a width of 10.00m.

Legend:

- FAIXA DE SERVIÇO: pavimentado mínimo 80cm
- FAIXA LIVRE: sem obstáculos
- FAIXA DE ACESSO: pavimentado, até 10m da esquina
- EIXO DO PISO TÁTIL
- ACESSO PEDESTRES
- ACESSO VEICULOS
- ALINHAMENTO PREDIAL
- EDIFICAÇÃO
- PISO TÁTIL

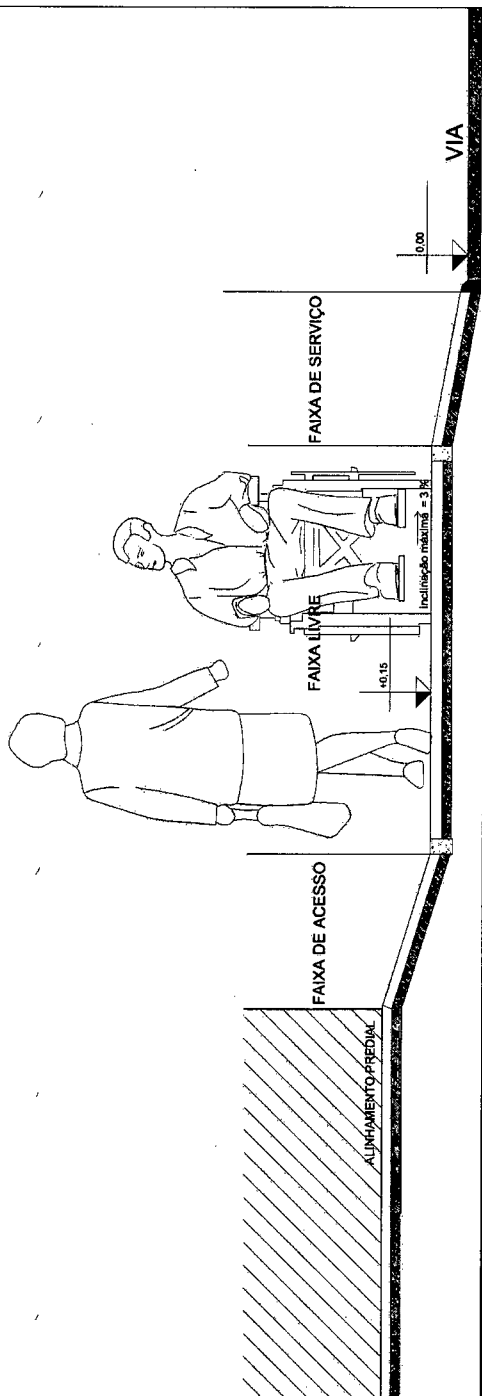
Scale: Escala: 1/100

Author: Arq. Adesane Crespi Moltjitz



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

CORTE DE ACESSO DE VEÍCULOS



DETALHE ACESSO DE VEÍCULOS EM ACLIVE
QUANDO A DIFERENÇA DE NÍVEL DA EDIFICAÇÃO
PARA A VIA FOR MAIOR DO QUE A INCLINAÇÃO
PREVISTA NO PLANO DIRETOR, O DESNÍVEL
DEVE SER COMPENSADO NA PARTE INTERNA DO
TERRENO, A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO:
DETALHE DE PASSEIO PÚBLICO 04

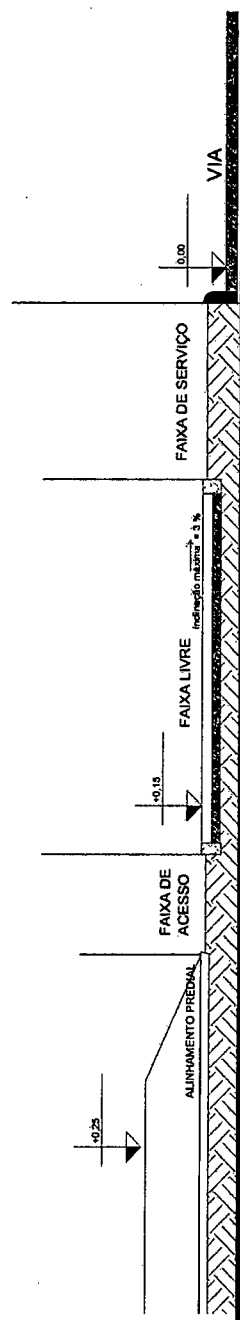
Escala: 1/25

Arq. Adesane Crespi Mottje



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

CORTE MODELO



CORTE MODELO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO:
DETALHE DE PASSEIO PÚBLICO PARA APROV. DE PROJETO Escala: 1/25

Arg. Adesone Crespi Mottje



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

